



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 1/13



Regimento Interno do “PARCONIMA”



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 2/13

ÍNDICE:

1. Apresentação	03
2. Objeto do Regimento Interno	05
3. Escopo de Atuação	06
4. Composição e Mandato	06
5. Definição das Competências	07
6. Normas de Funcionamento do Conselho Gestor	10
7. Instalação do Comitê de Auditoria	11
8. Interação do Comitê e a Entidade Gestora (CONIMA)	12
9. Orçamento do Conselho Gestor	12
10. Disposições Gerais	12
ANEXO I: Termo de Compromisso	13



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 3/13

1. Apresentação.

O **CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem** criou o **Programa Brasileiro de Autorregulamentação de Boas Práticas em Arbitragem, Conciliação e Mediação**, intitulado “**PARCONIMA**” com o objetivo de fortalecer os serviços oferecidos pelas **Instituições de Mediação Conciliação e Arbitragem “IMAs”**, visando a excelência de sua atuação, assim como o desenvolvimento e credibilidade dos **Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias “MESCs”**, sempre atendendo as normas técnicas e, sobretudo, à ética.

O “**PARCONIMA**” propõe um processo estruturado e transparente de atuação; busca regulamentar a sistemática e padronizar metodologias dos serviços executados pelas IMAs, filiadas ou não, para **Arbitragem, Conciliação e Mediação**, possibilitando assim que estes serviços atinjam a excelência que garantirá a confiança dos usuários e a sua expansão.

A sistemática de funcionamento e operação do **PARCONIMA** está descrita nos seguintes documentos:

- Manual de Autorregulamentação **PARCONIMA**;
- Regulamento de Avaliação do Programa **PARCONIMA “RAP”**;

Os documentos essenciais para entendimento do **PARCONIMA** estão disponíveis no site www.parconima.org.br, e, para seu bom funcionamento, o presente documento busca estabelecer um modelo de governança no qual todas as partes interessadas possam interagir e apoiar as decisões deste, conforme figura 1.

Para garantir a legitimidade e transparência das ações e decisões está instituído o **Conselho Gestor “CG”** do **PARCONIMA**, que é responsável pela interface entre as partes interessadas, bem como pela sua operação e por decisões técnicas e estratégicas.

O presente documento define o funcionamento do **CG** do **PARCONIMA**, bem como, suas responsabilidades, atribuições, objetivos e escopo de atuação.

Regimento Interno do Conselho Gestor Página 4/13

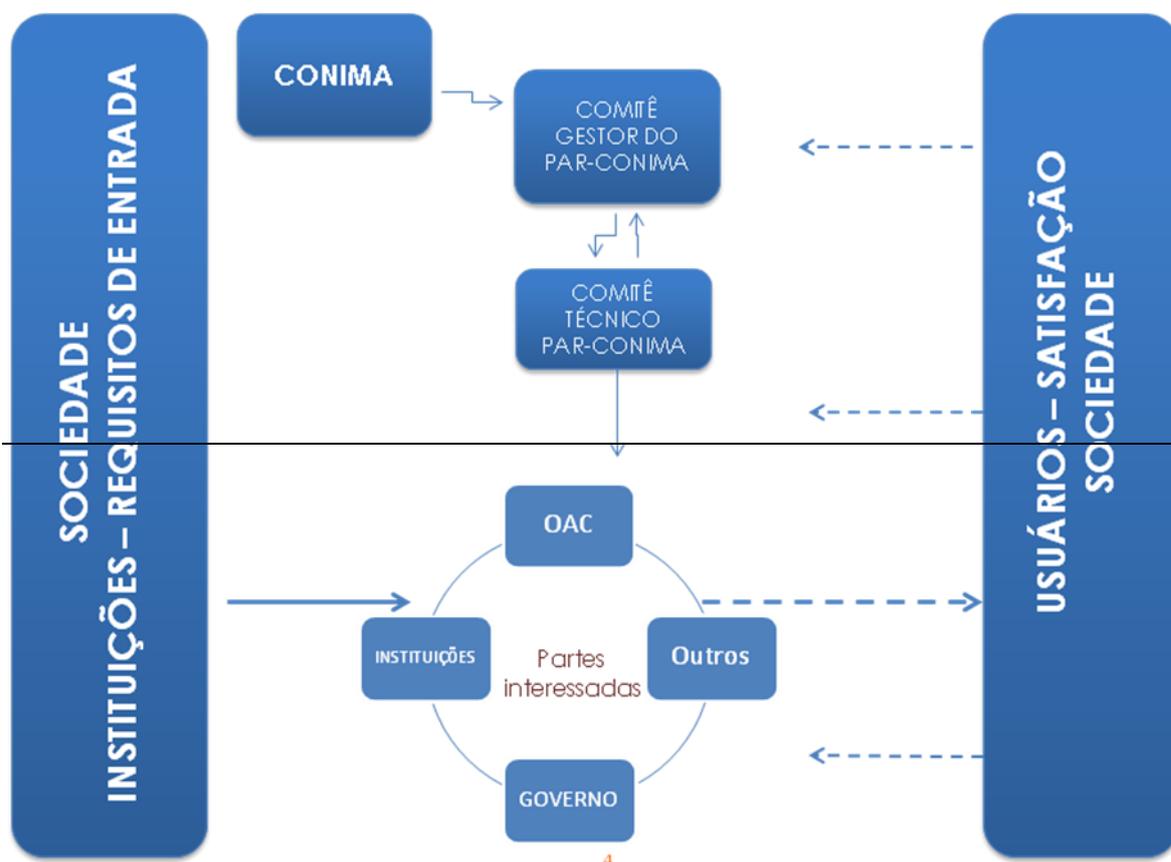


Figura 1: Modelo de Governança: Programa Brasileiro de Autorregulamentação de Boas Práticas em Arbitragem, Conciliação e Mediação “PARCONIMA”



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 5/13

2. Objeto do Regimento Interno

O objetivo deste **Regimento Interno** – “**Regimento**” é definir as regras, sistematizar e disciplinar o funcionamento do CG e de seu respectivo **Comitê Técnico “CT”**, a ele vinculado bem como o relacionamento entre as partes interessadas e integrantes do PARCONIMA, representadas no modelo de governança, Figura 1.

2.1 Definição do “Conselho Gestor (CG)”

É o **órgão colegiado** de deliberação, formado por 05 (cinco) membros, especialistas em Arbitragem, Conciliação e Mediação e sistemas da qualidade, responsável também pelas suas diretrizes estratégicas. Os participantes estão definidos no item quatro deste Regulamento.

NOTA: Os membros do CG que integrem instituição filiada que esteja pleiteando a Certificação PARCONIMA ficarão impedidos de participar das decisões que digam respeito à instituição que representam.

2.2 Definição do “Comitê Técnico (CT)”

É composto por especialistas em Arbitragem, Conciliação e Mediação e em sistemas da qualidade, cujas atribuições são as de deliberar sobre questões técnicas do PARCONIMA. Deverá ser escolhido entre os membros do CG.

2.3 Definição “Gestor Técnico (GT)”

É o responsável pela execução, funcionamento e o bom andamento do PARCONIMA, escolhido entre os membros do CG e segue as suas deliberações. O GT integra como membro, o CG e o Comitê Técnico.

NOTA: O CT funciona na mesma sistemática do CG, sendo as suas decisões técnicas validadas e/ou homologadas por este último.



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 6/13

3. Escopo de Atuação e Objetivos

O CG estabelece orientação geral de funcionamento do PARCONIMA, decidindo sobre questões relevantes e estratégicas, visando realizar e consolidar os objetivos propostos:

- a) Avaliação da conformidade dos processos que façam parte do escopo do PARCONIMA, para verificar o atendimento aos requisitos das normas técnicas relacionadas ao desempenho específico dos serviços, com o objetivo de se obter maior qualidade, confiança e satisfação dos usuários. A metodologia utilizada será a concessão do selo PARCONIMA para os serviços desenvolvidos pelas IMAs participantes.
- b) Apoiar as IMAs na busca da evolução da qualidade de seus serviços;
- c) Articular com parceiros públicos e privados benefícios para as IMAs certificadas pelo PARCONIMA;
- d) Prestar informações técnicas aos usuários quanto à conformidade dos serviços e das IMAs;
- e) Promover ampla divulgação do PARCONIMA e da marca de conformidade, como forma de orientar o mercado consumidor na busca e especificação de serviços que atendam suas necessidades e expectativas.

4. Composição e Mandato

Para garantir a legitimidade e compartilhar decisões o CG é composto por dois tipos de representatividades:

- **ENTIDADE GESTORA (CONIMA) – Membro permanente**
- **CINCO CONSELHEIROS (Conselho Gestor)**

A **Entidade Gestora “EG”** do PARCONIMA é o CONIMA, que é responsável por nomear os membros do CG. A nomeação dos membros deverá ser aprovada em Reunião da Diretoria Nacional do CONIMA.

- **Poderá** o CG convidar para participar de suas reuniões representantes das **IMAS** certificadas;
- **Poderá** o CG convidar para participar de suas reuniões representantes de Instituições NEUTRAS representadas por órgãos técnicos, profissionais e entidades governamentais ou privadas;
- **Poderá** o CG convidar para participar de suas reuniões usuários ou órgãos representantes de usuários, representados por aqueles que utilizam os serviços prestados pelas IMAs.



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 7/13

NOTA: O mandato dos membros do CG é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução. Na hipótese de renovação, esta está limitada a 1/3 dos membros para cada período de 02 anos. Os membros que possuírem mais que 03 (três) faltas não justificadas perderão seu mandato, sendo imediatamente indicado um substituto pela EG (CONIMA).

Os membros se obrigam a, desde o início do mandato, manter absoluto sigilo sobre todos os assuntos, documentos e demais informações tratadas no âmbito do CG. Caso o membro não respeite esta determinação poderá, a critério da EG (CONIMA), perder seu mandato.

Os trabalhos do CG e CT não serão remunerados e deverão ser exercidos com ética e competência profissional.

NOTA: Qualquer tipo de conduta não condizente, a critério da EG (CONIMA), com as boas práticas de governança e o desrespeito às regras aqui estabelecidas para participação no CG, poderá culminar em perda do mandato, por indicação da EG (CONIMA) e aprovado pelo CG.

5. Definição das Competências

As competências do CG e do CT estão restritas ao âmbito de atuação do PARCONIMA.

5.1 Atribuições da Entidade Gestora (CONIMA)

- **Nomear** os membros integrantes do Conselho Gestor e o Coordenador Geral do PARCONIMA, que deverá coordenar as atividades e presidir as reuniões do CG;
- **Prestar** a todos os interessados as informações necessárias ao bom desenvolvimento do Programa;
- **Apoiar** as atividades do CG e CT;
- **Divulgar o Programa** junto as IMAs e as entidades do setor, Governos/ Usuários e demais interessados;
- **Sensibilizar** interessados na adesão ao PARCONIMA;
- **Manter contato** permanente com o GT de forma a facilitar os trabalhos por este desenvolvido;
- **Disponibilizar** ao GT, quando solicitado, infraestrutura para treinamento e reuniões de trabalho;
- **Propor** alterações na composição do CG;



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 8/13

- **Gerir as informações** políticas relevantes para o PARCONIMA, municiando o CG e o CT com tais informações;
- **Auxiliar**, sempre que se fizer necessário, o gerenciamento do sistema de comunicação do PARCONIMA;
- **Zelar** pela atuação ética e responsável do PARCONIMA;
- **Supervisionar** os relacionamentos entre as partes interessadas;
- **Gerir** conflitos entre as partes interessadas, quando necessário;
- **Administrar o Portal** do PARCONIMA;
- **Facilitar** as ações do PARCONIMA e atuação dos membros do CG e CT;
- **Deliberar** sobre temas controversos;
- **Assegurar** a eficácia e o bom desempenho do PARCONIMA;
- **Desenvolver** ações em prol da sustentabilidade financeira do PARCONIMA;
- **Aprovar** e definir ações de divulgação e fortalecimento da imagem do CG;
- **Estabelecer** Fundo Financeiro para o PARCONIMA e percentual da receita para custear Auditorias Aleatórias.

5.2 Atribuições do Conselho Gestor.

- **Definir** calendário das reuniões do Conselho Gestor;
- **Escolher** o CT e o GT;
- **Apoiar** técnica e eticamente o CT do PARCONIMA;
- **Propor** emendas e alterações no regulamento do PARCONIMA;
- **Acompanhar** e promover o desenvolvimento do PARCONIMA;
- **Propor** a extensão de escopo do PARCONIMA para outros serviços do setor;
- **Promover e** participar das ações de divulgação do PARCONIMA;
- **Decidir** sobre o desligamento de membro do CG que romper ou desrespeitar os compromissos assumidos para o uso da marca de conformidade do PARCONIMA;
- **Manter** o necessário sigilo sobre os assuntos tratados no CG;
- **Deliberar** sobre eventuais temas ou situações no PARCONIMA ou nos documentos administrativos avaliados pelo CT;
- **Validar e/ou homologar** as decisões técnicas do CT;
- **Zelar** pela boa imagem do PARCONIMA;
- **Cuidar** da condução ética e digna das ações do PARCONIMA;
- **Divulgar** o PARCONIMA promovendo eventos de divulgação;
- **Facilitar** a interlocução entre as partes envolvidas nos processos do PARCONIMA;



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 9/13

- **Estabelecer** regras para realização dos sorteios para Auditorias Aleatórias.

NOTA: Os membros do CG devem participar ativamente das reuniões para as quais forem convocados e justificar ausências, caso ocorra.

5.3 Atribuições do Comitê Técnico

- **Homologar *Organismos Avaliação da Conformidade* – “OAC”** para o PARCONIMA;
- **Avaliar** o parecer do OAC quanto à recomendação das IMAs para a certificação;
- **Deliberar** sobre questões técnicas demandadas pelo CG, OAC, Instituições Filiadas ou de qualquer outra parte interessada;
- **Responder formalmente** questionamentos técnicos de qualquer natureza;
- **Desenvolver** metodologia para gerenciamento do PARCONIMA;
- **Propor** alterações necessárias ao PARCONIMA;
- **Receber e esclarecer** dúvidas sobre o PARCONIMA aos interessados;
- **Divulgar** o PARCONIMA promovendo workshops, palestras, seminários, encontros, publicação de anúncios ou artigos, fornecendo informações e materiais para o site na web, entre outros;
- **Preparar** e oferecer treinamentos sobre o PARCONIMA;
- **Apoiar** as atividades do CG;
- **Executar** as entregas definidas no cronograma de realização dos trabalhos de gestão do PARCONIMA;
- **Desenvolver** documentação específica necessária ao gerenciamento do PARCONIMA;
- **Realizar** interlocução entre as partes envolvidas nos processos do PARCONIMA;
- **Gerenciar** o controle de alterações de normas técnicas relacionadas PARCONIMA e divulgar informação;
- **Gerenciar e controlar o Regulamento de Avaliação do PARCONIMA – “RAP”**, bem como propor alterações e atualizações;
- **Realizar** interface com a Ouvidoria do CONIMA obtendo informações positivas ou negativas sobre o PARCONIMA;
- **Controlar** as regras de homologação do OAC no PARCONIMA;
- **Receber e analisar** documentos técnicos de credenciamento de OAC(s) no PARCONIMA;
- **Realizar** a interface junto aos OAC(s) para alinhamento dos critérios de auditoria em campo;
- **Definir** em conjunto com as OAC(s) os métodos e condutas para realização dos trabalhos de auditoria;



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 10/13

- **Realizar** treinamentos sobre o PARCONIMA;
- **Gerenciar** o processo de adesão das Instituições Filiadas ao PARCONIMA;
- **Acompanhar** o processo de auditorias (inicial e acompanhamento), quando necessário;
- **Gerenciar** os prazos de certificação das instituições filiadas participantes do PARCONIMA;
- **Gerenciar** controle e emissão de autorização do uso da marca de conformidade PARCONIMA;
- **Manter** cadastro com relação de auditores da OAC.

6. Normas de Funcionamento do Conselho Gestor

6.1 Reuniões do Conselho Gestor:

- As reuniões do CG são usualmente mensais e sempre convocadas pelo Coordenador Geral do PARCONIMA;

6.2 Calendário anual de reuniões ordinárias:

O estabelecimento do calendário de reuniões do CG é de sua responsabilidade e preferencialmente deverão coincidir com as reuniões da Diretoria do CONIMA-

6.3 Convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias:

Cabe a Entidade Gestora (CONIMA) convocar o CG em caráter ordinário e extraordinário sempre que julgar necessário.

6.4 Local:

As reuniões do CG ocorrem na sede da EG (CONIMA). Caso seja definido qualquer outro local deverá ser comunicado o endereço na convocação aos membros com devida antecedência.

6.5 Presenças:

Para que as reuniões ocorram, recomenda-se a presença da EG e no mínimo três conselheiros.

6.6 Decisões:

As decisões do CG serão tomadas por maioria absoluta de votos, desde que se tenha a presença de um mínimo de 03 (três) conselheiros.

NOTA: Cada conselheiro terá direito a um único voto.

6.7 Pauta:

Para toda reunião do CG, obrigatoriamente, haverá pauta estabelecida a qual deve ser enviada aos membros, por meio de convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 11/13

e oito) horas. A Convocação da reunião deverá ser enviada com antecedência de 10 (dez) dias.

6.8 Registro das reuniões:

Todas as reuniões do CG devem ser devidamente registradas por meio de ata, sob responsabilidade da Entidade Gestora (CONIMA).

6.9 Secretário:

A indicação do secretário da reunião do Conselho Gestor é feita pelo Coordenador Geral do PARCONIMA. O secretário da reunião é o responsável pelo registro das informações e decisões da reunião e deve elaborar a ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

6.10 Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos:

As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador Geral do PARCONIMA, o qual tem a responsabilidade de estabelecer e manter a ordem dos trabalhos, cumprimento da pauta de discussões e propor votação quando necessário.

NOTA: Nos processos de votação dos conselheiros, o Coordenador Geral, representante oficial do da EG (CONIMA) terá direito a um voto, assim como cada um dos demais conselheiros.

6.11 Discussão, deliberação e atas.

O Coordenador Geral do PARCONIMA é responsável pela condução das discussões durante as reuniões e encaminhamento das respectivas deliberações. Todas as discussões e decisões são registradas em ata com os respectivos responsáveis e datas. Estas atas deverão ser arquivadas pela EG (CONIMA).

6.12 Substituição de Membros

Caso ocorra afastamento temporário ou definitivo de qualquer membro do CG e do Comitê Técnico, a EG (CONIMA) possui alçada para indicar respectivo substituto em caráter temporário ou definitivo.

A EG (CONIMA) terá, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para indicar substituto. O novo membro deverá ser convidado, por escrito, e deverá expressar aceitação formal em até 03 (três) dias úteis.

7. Instalação do Comitê de Auditoria

Caso a EG (CONIMA) julgar necessário, poderá determinar a criação de um Comitê de Auditoria “*pro tempore*” para realizar levantamentos, inspeções, verificações e auditorias nos processos e



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 12/13

documentos do PARCONIMA. Este Comitê de Auditoria deverá ser composto de, no mínimo, três membros que terão a responsabilidade de realizar os levantamentos e informações solicitadas e prestá-las à EG (CONIMA) e/ou em qualquer fórum que se fizer necessário, respeitando rigorosamente a ética e a veracidade dos fatos apurados. Na criação deste Comitê deve-se observar e evitar os possíveis conflitos de interesse que possam vir a ocorrer durante os seus trabalhos.

8. Interação do Conselho Gestor e a Entidade Gestora (CONIMA)

O CG deve realizar seus trabalhos de forma alinhada às diretrizes dos demais órgãos da EG (CONIMA), além de empenhar esforços para contribuir com suas decisões e projetos.

9. Orçamento do Conselho Gestor

O PARCONIMA, não conta com orçamento próprio, assim sendo, nenhum membro do CG possui autorização para realizar qualquer tipo de transação em seu nome e/ou da EG (CONIMA). Todas as ações a serem realizadas pelo CG devem ser autorizadas previamente pela EG (CONIMA).

10. Disposições Gerais

Qualquer assunto omissos a este documento deverá ser tratado e decidido pela Entidade Gestora (CONIMA).



PARCONIMA
Programa Brasileiro de
Autorregulamentação de Boas
Práticas em Arbitragem,
Conciliação e Mediação



Regimento Interno do Conselho Gestor Página 13/13

ANEXO I: Termo de Compromisso

Declaração de Compromisso para Membro do Conselho Gestor “PARCONIMA”

Pela presente declaração, me comprometo, no desempenho das funções de membro do Conselho Gestor do **Programa Brasileiro de Autorregulamentação de Boas Práticas em Arbitragem, Conciliação e Mediação “PARCONIMA”** criado pelo **CONIMA CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** (Entidade Gestora), nomeado pelo período de ____ a ____, a cumprir as seguintes recomendações, declarando ter pleno conhecimento do teor do Regimento Interno e dos demais documentos do Programa:

- Participar das reuniões do Conselho Gestor;
- Obedecer às regras estabelecidas pelo Conselho Gestor e/ou pela Entidade Gestora (CONIMA);
- Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos, deliberações e orientações do Programa;
- Sugerir, sempre que possível, a melhoria do Programa;
- Zelar pela credibilidade e imagem do PARCONIMA;
- Dirimir eventuais dúvidas sobre o Programa;
- Disponibilizar todas as informações e documentos para o bom andamento do Programa;
- Representar o Conselho Gestor, quando solicitado, em Eventos, Fóruns, Congressos, Workshops, entre outros.

Observar e cumprir este Regimento Interno, dando ciência de seu teor a quem designar como o seu representante. Estando de acordo, firmo o presente.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Nome completo do representante legal
Entidade, Cargo e função, RG e CPF.